



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 135, DE 2020.

“Altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.”

EMENDA N° _____
(ao PLP 135/2020)

Acrescente-se, onde couber, novos artigos ao PLP nº 135, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX Fica criado o Programa de Apoio Emergencial às Pesquisas sobre Doenças Virais e ao Combate ao Coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade custear atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no âmbito da pesquisa básica e aplicada, em particular das Ciências Biológicas e da Saúde, Exatas e da Terra, Sociais e Humanas, e Engenharias, destinadas ao estudo, análise e desenvolvimento de soluções de enfrentamento e mitigação de doenças virais em território nacional.

SF/20923.67638-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Art. XX Fica a União obrigada a destinar, no exercício de 2020, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para o Programa de que trata o artigo anterior.

Art. XX Os recursos de que trata o artigo anterior serão executados por meio de chamadas públicas ou encomendas da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ambas vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e poderão ser custeados com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial da União, referente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

SF/20923.67638-96

JUSTIFICAÇÃO

Desde sua promulgação, em 1988, a Constituição Federal possui capítulo dedicado à CT&I, elencando as responsabilidades do Estado no desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CT&I). A pedra basilar estipulada na Carta Magna é o contínuo estímulo à pesquisa e à capacitação científica no Brasil, o que só pode ser atingido com recursos suficientes para corresponder aos desafios enfrentados pelo campo científico.

É inegável que a atual pandemia de coronavírus exige uma resposta à altura com foco na ciência, cumprindo os pressupostos constitucionais de “tratamento prioritário do Estado” nesse campo, conforme dispõe o Art. 218:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.”

Em recente portaria publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) com as prioridades para o período 2020-2023 consta como primeira linha de destaque na “Área de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Tecnologias para Qualidade de Vida” o setor da Saúde (Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020), reconhecendo o papel estratégico do investimento em pesquisa neste segmento de forma integrada pelo governo federal.

O monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais é outra prioridade listada pelo MCTIC em suas diretrizes na “Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável”. Saúde e Tecnologia sempre andaram de mãos dadas, ainda mais em um período de crise sanitária pela qual passam todos os países do mundo com a disseminação do COVID-19. Tanto é assim, que no pacote de estímulo à economia e proteção da sociedade lançado pelo governo dos Estados Unidos, no valor de US\$ 2 trilhões, foram reservados US\$ 1,25 bilhão – mais de R\$ 6,25 bilhões – apenas para o suporte a pesquisas científicas no combate ao coronavírus.

Estes recursos serão investidos em pesquisas terapêuticas, de vacinas e diagnósticos, mas também na compra de equipamentos, reforço das equipes de pesquisadores e avanço em pesquisas básicas que permitam melhores respostas na contenção de desastres naturais.

Não há dúvida de que a liberação dos recursos arrecadados para serem investidos em CT&I no Brasil, mas capturados pela Reserva de Contingência na LOA 2020, que hoje resultam apenas em superávit financeiro, poderá garantir as condições necessárias para que a pesquisa científica nacional atenda os objetivos dos constituintes de buscar o “bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação”, conforme explicitado no Art. 218. Além de alavancar a ciência brasileira dentro de uma condição extraordinária de pandemia, fortalecendo seu potencial e capacidade de respostas como ocorrido em experiências anteriores, os recursos liberados também ajudarão a economia nacional.

Isso porque os investimentos em CT&I, pelo seu efeito multiplicador, são capazes de minorar os efeitos econômicos gerados pela retração das atividades econômicas, em função das necessidades de diminuir sensivelmente a movimentação e aglomeração de pessoas. Nos últimos anos, a área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) tem sido alvo de sucessivos cortes a título de composição da Reserva de Contingência. Na LOA 2020, R\$

SF/20923.67638-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

5.139.948.890,00 dos recursos destinados ao MCTIC foram captados para a RES, 43,52% do montante orçamentário ativo da pasta. A unidade orçamentária mais afetada pelo desvio dos recursos para a Reserva de Contingência é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, principal responsável pelo financiamento de CT&I e P&D no Brasil. Em 2020, com uma arrecadação de R\$ 4.891.707.968,00, o FNDCT perdeu R\$ 4.281.883.010,00 para a Reserva de Contingência, restando apenas 12,47% do total arrecadado para o financiamento concreto de CT&I e P&D pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), responsável pela administração do fundo.

Em 14 anos, R\$ 25 bilhões captados pelo FNDCT foram realocados na Reserva de Contingência. Como os recursos dos fundos especiais, caso do FNDCT, são vinculados, esse desvio para a Reserva sequer poderia ser feito. Todo o sistema de CT&I e P&D tem contribuído fortemente com a construção da Reserva de Contingência, prejudicando a continuidade dos programas orçamentários voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no País. Considerando tão somente o ano corrente, o Sistema Nacional de CT&I perdeu R\$ 5.553.614.182,00 para a Reserva de Contingência.

A liberação de recursos da Reserva de Contingência, em particular do FNDCT, para reforçar o orçamento federal no combate à emergência de saúde é indiscutivelmente justificável. Afinal, como o próprio nome do grupo de despesas traz, trata-se de uma “reserva” para atender a “contingências”.

É evidente que uma pandemia com tamanho impacto social e econômico, como a disseminação do coronavírus em território nacional, configura-se em uma contingência e reúne as condições para uma liberação de recursos emergenciais da reserva criada legalmente para isto e demais recursos captados pelo Tesouro Nacional a título de Reserva de Contingência, mas que hoje são utilizados apenas para cumprir metas fiscais. Tanto é assim que o próprio “Manual de Demonstrativos Fiscais 2019”, do Tesouro Nacional, usa justamente um caso de epidemia como exemplo de como preencher o demonstrativo de liberação de recursos da Reserva de Contingência. A pandemia do coronavírus impõe desafios específicos para o

SF/20923.67638-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Brasil, em função de sua magnitude populacional, territorial e problemas sanitários acumulados.

Nesse momento de emergência internacional e nacional, a escala e o escopo das medidas de mitigação e controle requerem esforços conjugados das áreas sociais e econômicas para preservar vidas. De acordo com análises produzidas pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), entre as medidas estratégicas para enfrentar a pandemia situam aquelas relativas à CT&I, ou seja, ampliação da capacidade de respostas para o controle da infecção, diagnóstico e tratamento de casos. É essencial fortalecer urgentemente e expandir a infraestrutura de pesquisas, o parque tecnológico nacional e a articulação com os centros internacionais de produção de conhecimentos e insumos para a saúde.

A liberação de recursos para CT&I e P&D é essencial para a redução da morbidade e mortalidade pelo novo coronavírus se coaduna com os fundamentos do estado de calamidade pública decretado no Brasil e terá impacto positivo na mitigação da epidemia e no enfrentamento de suas consequências posteriores.

Para atender às necessidades de recursos financeiros voltados exclusivamente ao reforço da cadeia de pesquisa científica no combate a epidemias como a que enfrentamos no momento, propomos a criação do Programa Emergencial de Apoio às Pesquisas sobre Doenças Virais. Entendemos que o programa garantirá o montante financeiro necessário para que o Brasil possa fazer as pesquisas científicas necessárias para auxiliar no combate à pandemia, sem comprometer o Tesouro Nacional, uma vez que se utilizará de recursos captados no próprio setor e retidos apenas para a realização de superávit primário.

Convém assinalar que a proposição é plenamente compatível com o ordenamento legal vigente, relativo às regras de gasto. Durante o estado de calamidade, a União está desobrigada a cumprir a meta de resultado primário. Ademais, as regras de adequação orçamentária da LRF e LDO estão suspensas em função de liminar do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. As despesas relativas ao Programa devem ser autorizadas por meio de crédito extraordinário, de modo que não há impacto no teto de gastos. Por fim, o projeto ora apresentado já assegura fonte

SF/20923.67638-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

específica para custeio das atividades (superávit financeiro apurado no balanço da União, relativo às fontes do FNDCT), não impactando a regra de ouro.

Sala das comissões, agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/20923.67638-96